



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

PROCESSO Nº 0074/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG, pela Autoridade Competente – Secretária Municipal de Agricultura, pelo Agente de Contratação, torna público que está promovendo **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado à **Contratação de pessoa Física/MEI - Micro Empreendedor Individual para locação de veículo - caminhão com carroceria fechada do tipo gaiola para prestar serviços na apreensão de animais de médio e grande porte que estejam soltos nas vias públicas e a condução até o local designado para o respectivo depósito, conforme a Lei Municipal nº 756/2024, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, partir das 12h do dia 02 de abril de 2025 até as 17 horas do dia 24 de abril de 2025.**

1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **Contratação de pessoa Física/MEI - Micro Empreendedor Individual para locação de veículo - caminhão com carroceria fechada do tipo gaiola para prestar serviços na apreensão de animais de médio e grande porte que estejam soltos nas vias públicas e a condução até o local designado para o respectivo depósito, conforme a Lei Municipal nº 756/2024**, e que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das **12h (doze) horas às 18h (dezoito) horas** junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro, nesta cidade.

2 -DO CREDENCIAMENTO

2.1 - A sessão pública para início do recebimento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será a partir das **12h do dia 02 de abril de 2025 até as 17 horas do dia 24 de abril de 2025**, na sala de reuniões do Setor de licitações do Município de Pouso alto/MG.

2.2 - O Credenciamento ficará vigente por 12 meses, a contar da publicação do Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

onde o interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços.

3- DO OBJETO

3.1 - O objeto desta Chamada Pública é a Contratação de pessoa Física/MEI - Micro Empreendedor Individual, para locação de veículo - caminhão com carroceria fechada do tipo gaiola para prestar serviços na apreensão de animais de médio e grande porte que estejam soltos nas vias públicas e a condução até o local designado para o respectivo depósito, conforme a Lei Municipal nº 756/2024, conforme as disposições especificadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

3.2 - Serão credenciadas pessoas físicas/ MEI, para locação de veículo - caminhão com carroceria fechada do tipo gaiola para prestar serviços na apreensão de animais de médio e grande porte que estejam soltos nas vias públicas e a condução até o local designado para o respectivo depósito, conforme a Lei Municipal nº 756/2024, conforme FICHA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II.

3.3 - Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar possuir o referido caminhão, assim como habilitação para a execução do objeto, observados os critérios de aceitabilidade e preço de acordo as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital.

4- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão ser credenciadas as pessoas físicas que sejam condizentes com o objeto deste Credenciamento.

4.2 - Para prestar os serviços, os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente. Os proponentes para se credenciar à prestação dos serviços, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.

4.3 - A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrição neste Edital e seus Anexos.

4.4 - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.5 - Estarão impedidos de participar deste credenciamento os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiverem inadimplentes com o Município de Pouso Alto/MG (CERTIDÃO POSITIVA).

4.6 - Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO II, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

5- DO ACESSO AO EDITAL

5.1 - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, através de solicitação no e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br ou através do site <https://www.pousoalto.mg.gov.br/>.

6 – DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

6.1 - O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta, apresentadas em envelope lacrado na seguinte condição:

6.2 - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em

À COMISSÃO DE CONTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° 24/2025

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Nome do proponente.

envelope contendo todos os documentos abaixo relacionados.

6.2.1 – O CREDENCIAMENTO será comprovada mediante a apresentação dos documentos abaixo:

6.2.2 - Habilitação Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade (RG) do interessado;
- b) Ficha de inscrição, conforme Anexo II do Termo de Referência;
- c) Declaração devidamente assinada, conforme Anexo III do Termo de referência;
- d) Carteira de Motorista – CNH;
- e) Cópia do CPF do interessado ou de documento de identidade que indique o número do CPF .
- f) Documento do veículo e comprovação de propriedade ou locação.

6.2.2.1 -Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T. e Ministério do Trabalho e Emprego.
- d) Declaração firmada pelo(s) representante legal do licitante de que se responsabiliza pela prestação dos serviços objeto da presente licitação e declara ter pleno conhecimento das cláusulas do presente **Edital; Anexo IV**
- e) Declaração firmada pelo(s) representante legal do licitante de que se responsabilizará pela garantia dos serviços quando ocorrer problemas em relação aos serviços executados **Anexo V**
- f) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo **ANEXO II** (no ato da entrega dos documentos);

6.2.2.2 - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do representante legal;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.

6.2.2.2.1 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade FTGS/CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T. e Ministério do Trabalho e Emprego.
- f) Declaração firmada pelo(s) representante legal do licitante de que se responsabiliza pela prestação dos serviços objeto da presente licitação e declara ter pleno conhecimento das cláusulas do presente **Edital; Anexo IV**
- g) Declaração firmada pelo(s) representante legal do licitante de que se responsabilizará pela garantia dos serviços quando ocorrer problemas em relação aos serviços executados
Anexo V
- h) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo **ANEXO II** (no ato da entrega dos documentos);

6.2.2.3- Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Concordata/falência, emitida pelo distribuidor da Sede do Licitante.

6.3 - Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou pela Administração, mediante os originais.

6.4 - Nos dias designado no preâmbulo deste Edital, será realizada Sessão Pública para recebimento, abertura e conferência dos envelopes da Documentação de Habilitação. Após a conferência dos mesmos.

6.5 - Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos de habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

7 - DO PRAZO, DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO.

7.1 - Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Agricultura, esta por sua vez promoverá a avaliação da capacidade prática do credenciado.

7.2 - A realização do serviço objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, após a devida formalização do contrato, e autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Agricultura, ou responsável indicado para este fim, devendo ser fornecida de acordo com a necessidade da secretaria.

7.3 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

7.4. - A Credenciada deverá cumprir o solicitado no edital, que será determinado pelo responsável indicado para este fim, o Sr. Simão (Secretário Municipal de Agrigultura), para a prestação dos serviços,

7.5 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

da empresa credenciada.

7.6 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a credenciada nas penalidades citadas na Cláusula XI deste Edital.

7-7 - Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

7.8 – A Credenciada responderá civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

7.9 – A credenciada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

7.10 - Os contratos que serão executados pelo período de doze meses, poderão ser prorrogados conforme dispõe a Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.

7.11 - Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e convocação de outro;

7.12 - O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, e no Diário Oficial do Município;

7.13 - Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados pelo Município.

8 - DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

8.1 - Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os apresentados da Tabela **ANEXO I**.

8.2 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações do Exercício Financeiro de 2025:

Dotação Orçamentária
Ficha 535- 02.08.00.20.606.0031.0009.2.031.3.3.90.36.34
Ficha 248 -02.08.00.20.606.0031.0009.2.031.3.3.90.39.58

9- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo será submetido à aprovação do Sr. Prefeito do Município para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

9.2 - Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o CONTRATO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.3 – O contrato a ser firmado integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas neste **CRENCIAMENTO DE Nº 24/2025**.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

11.2 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA de CREDENCIAMENTO DE Nº 24/2025**.

12 – PAGAMENTO

12.1 - O **PAGAMENTO** será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação do documento fiscal relativo aos serviços prestados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13 – DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

13.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

13.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4 - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

14 - DOS PRAZOS RECURSAIS

14.1 - Os recursos serão resolvidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

14.2 - Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso.

15 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados

15.2 – Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário-contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c) multa, conforme a seguinte graduação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

(quatro por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c.3 - Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor estimado mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas.

I - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente.

II - A multa, eventualmente imposta à credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

III - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da plena execução dos serviços contratados.

IV - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

V - Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

VI - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações, fazem parte do presente Edital, os anexos I, II, III, IV, V e VI a seguir dispostos.

17.2 - Será competente o Foro da Comarca de São Lourenço/MG.

18 - PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES

18.1 – Os atos administrativos, atas, julgamentos, razões e contrarrazões de recursos e outros atos pertinentes a este chamamento público serão publicados no site: www.pousoalto.mg.gov.br.

18.1.1– Recursos de impugnação ao Edital ou pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolizados ou formalmente solicitados junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro de Pouso Alto, nos dias úteis, no horário de 12h (doze) horas às 18h (dezoito) horas.

18.2 Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3364-1206 ou pelo e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Pouso Alto, 24 de março de 2025

JOSÉ CARLOS MONTEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SIMÃO PEDRO DE FREITAS VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Visto: _____

Priscila Rodrigues Maciel
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

PROCESSO Nº 0076/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para locação de veículo - caminhão com carroceria fechada do tipo gaiola para prestar serviços na apreensão de animais de médio e grande porte que estejam soltos nas vias públicas e a condução até o local designado para o respectivo depósito, conforme a [Lei Municipal nº 756, de 14 de março de 2024](#).

2 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

2.1.1 - A credenciada - pessoa física/ ou jurídica deverá disponibilizar um veículo - caminhão com carroceria fechada, do tipo gaiola para fazer apreensão de todo e qualquer animal de grande porte encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana e rural do Município de Pouso Alto, assim considerado qualquer animal encontrado em lugar público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

2.1.2- Conforme o artigo [1º da Lei 756, de 14 de agosto de 2024](#), são considerados animais de grande porte:

2.1.2.1 - Animais equinos, asininos e muares como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas, pôneis, etc.;

2.1.2.2 - Animais bovinos e bufalinos como bois, vacas, touros, búfalos, etc.;

2.1.2.3 - Outros animais de porte equivalente aos mencionados nos incisos anteriores, tais como avestruzes, emas, etc.

2.1.3- A credenciada - pessoa física ou jurídica deverá fazer a apreensão de animais soltos no perímetro urbano e rural de Pouso Alto de modo a encontrar animais soltos e caminhando pelas ruas (bovinos, equinos, caprinos, ovinos, muares, etc.), fazer a apreensão e conduzi-los para o local designado para apreensão.

2.1.4 - A credenciada - pessoa física ou jurídica deverá fazer por sua conta e risco a apreensão destes animais, Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo de 02 (dois), mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal mais multa, conforme [o §1º do artigo segundo da Lei 756, de 14 de agosto de 2024](#).

2.1.5 - A Prefeitura Municipal ficará responsável pela guarda do animal apreendido e somente poderá fazer a sua liberação ao respectivo proprietário, mediante apresentação da comprovação de pagamento de multa junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal.

2.1.6 – O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias a sua vontade. Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas.

2.1.6.1 - No ato da apreensão, será feita a inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos demais de aspecto saudável.

2.1.6.2 -O animal que se apresentar com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

assistência médico-veterinária.

2.1.6.2.1 Os custos com honorários médico-veterinários e medicamentos aplicados, desde a apreensão até o momento de liberação, quando do resgate do animal serão, ao final, cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

2.1.7 - A credenciada - pessoa física ou jurídica deverá prestar os serviços diariamente, devendo atender chamado do servidor responsável pela fiscalização do contrato a qualquer hora do dia ou da noite, de modo a apreender animais que estejam soltos em vias urbanas e rurais.

2.1.8 - Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal, independentemente de sua espécie, sem prejuízo das demais despesas previstas nesta lei:

I - Multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) pela apreensão;

II-Taxa de liberação equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais);

III-Despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária, calculados em R\$ 30,00 (trinta reais) por dia.

2.1.8.1 - A multa e a taxa de liberação serão dobradas a partir da segunda apreensão de animal do mesmo proprietário, independentemente de ser o mesmo animal de apreensões anteriores ou não.

2.1.8.2 - A critério da administração e comprovado pelo proprietário que o animal apreendido é utilizado na aferição de renda familiar, poderá ser liberado independentemente de pagamento das despesas mencionadas no artigo anterior, sendo primária a ocorrência.

2.1.8.3 - Os valores que forem arrecadados pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais.

2.1.8.3.1 - Uma vez liberado o animal, todos os cuidados a ele pertinentes, inclusive seu transporte, ficarão a cargo de seu proprietário ou responsável, desde o momento do resgate.

2.1.8.3.1.1 - Os valores mencionados nos incisos I, II e III serão atualizados anualmente, sempre na mesma data, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que vier a substituí-lo.

2.2 - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS MÍNIMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 - A credenciada - pessoa física ou jurídica deverá também dispor de veículo de aluguel, tipo caminhão de carroceira fecha em gaiola, que deverá dispor de todos os equipamentos de segurança e funcionamento e estar devidamente habilitado junto ao DETRAN/MG.

2.2.2 - A credenciada - pessoa física ou jurídica deverá comprovar que dispõe de motorista devidamente habilitado para conduzir o veículo - caminhão de carroceira fechada do tipo gaiola.

2.3 - AS ESPECIFICAÇÕES VISAM:

2.3.1 - Contratar a prestação de serviços com a disponibilização de veículo em condições de fazer apreensão de animais.

2.4 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.4.1 - A credenciada - pessoa física ou jurídica deverá se responsabilizar pela condução dos animais apreendidos até o local designado pela administração Municipal.

2.5 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.5.1 - O (A) CREDENCIADO (A) terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato Administrativo a ser firmado e receber imediatamente a ordem de serviço - OS.

2.5.2 - A credenciada - pessoa física ou jurídica deverá fazer a apreensão de animais soltos no perímetro urbano e rural de Pouso Alto de modo a encontrar animais soltos e caminhando pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

ruas (bovinos, equinos, caprinos, ovinos, muares, etc.), fazer a apreensão e conduzi-los para o local designado para apreensão.

2.5.3 - A credenciada - pessoa física ou jurídica deverá fazer por sua conta e risco a apreensão destes animais, Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo de 02 (dois), mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal mais multa, conforme o [§1º do artigo segundo da Lei 756, de 14 de agosto de 2024](#).

2.5.4 - No ato da apreensão, será feita a inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos demais de aspecto saudável.

2.5.5 - No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, onde se especificarão: a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data de apreensão e a assinatura do agente responsável pela apreensão.

2.5.6 - O (A) CREDENCIADO (A) deverá usar veículo próprio e exclusivo para a apreensão e transporte dos animais apreendidos e conduzi-los até área rural disponibilizada pelo próprio CREDENCIADO.

2.5.7 - Será do (a) CREDENCIADO (A) as despesas com a manutenção do veículo usado na prestação dos serviços constantes do objeto, bem como todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, de forma a não restar quaisquer outras despesas além do valor pactuado a ser pago mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

2.5.8 - A credenciada - pessoa física ou jurídica deverá prestar os serviços diariamente, devendo atender chamado do servidor responsável pela fiscalização do contrato a qualquer hora do dia ou da noite, de modo a apreender animais que estejam soltos em vias urbanas e rurais.

3 - DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO

3.1 - A credenciada adjudicada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o Contrato Administrativo a ser firmado entre as partes.

3.2 - O prazo para execução do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, conforme dispõe a [Lei 756, de 14 de agosto de 2024](#)

4 - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A prestação de serviços ora licitada decorre da necessidade de fazer apreensões de animais que se encontrarem soltos nas vias rurais e urbanas, de modo a atender as posturas municipais, em especial ao que dispõe a Lei Municipal [756, de 14 de agosto de 2024](#)

4.2 - A Administração Municipal não dispõe de veículo próprio e suficiente para executar este tipo de serviço, bem como de local apropriado para que os animais possam ficar apreendidos.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

5.2 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento fluirá após a sua reapresentação.

5.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPFs.

5.4 - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.5 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma

5.5.1 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante a nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento definitivo, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, com a despesa liquidada e a respectiva autorização pela autoridade competente, conforme e na seguinte forma:

5.5.2 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

5.6 – Na nota fiscal deverá estar discriminado o serviço prestado e, obrigatoriamente o número do processo e da modalidade a que pertence como condição para a respectiva conferência.

6 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 – Esta licitação não está sendo direcionada EXCLUSIVAMENTE para ME e/ou EPP, visto que a contratação se dará para pessoa física ou MEI.

7 – DA VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA

7.1 – Para esta licitação não será necessária visita técnica.

8 – DA JUSTIFICATIVA

8.1 – - A prestação de serviços ora licitada decorre da necessidade de fazer apreensões de animais que se encontrarem soltos nas vias rurais e urbanas, de modo a atender as posturas municipais, em especial ao que dispõe a Lei Municipal 756, de 14 de agosto de 2024

8.2 - A Administração Municipal não dispõe de veículo próprio e suficiente para executar este tipo de serviço.

9 – TABELA DE ITENS - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para locação de veículo - caminhão com carroceria fechada do tipo gaiola para prestar	mês	12	R\$ 2.000,00	R\$24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

	serviços na apreensão de animais de médio e grande porte que estejam soltos nas vias públicas e a condução até o local designado para o respectivo depósito, conforme a Lei Municipal nº 756/2024.				
--	--	--	--	--	--

Valor total: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

Pouso Alto – MG, 24 de março de 2025

Simão Pedro de Freitas Vilela
Secretaria de Agricultura e Pecuária
Servidor Requisitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

PROCESSO Nº 0074/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO-MG.

A Pessoa Jurídica/ FÍSICA XXXXXXXXXX, com o CNPJ/CPF XXXXXXXXX, situada XXXXXXXX, cidade de XXXXX/XX, requerer sua inscrição nesta **Contratação de pessoa física/MEI - Micro Empreendedor Individual para locação de veículo - caminhão com carroceria fechada do tipo gaiola para prestar serviços na apreensão de animais de médio e grande porte que estejam soltos nas vias públicas e a condução até o local designado para o respectivo depósito, conforme a Lei Municipal nº 756/2024**, conforme Regulamento de Credenciamento/Chamamento Público nº 24/2025.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 24/2025, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Declaro, ainda, que possuo as condições técnicas para a execução dos serviços.

Pouso Alto, XX de XX de 2025.

Empresa; XXXXXXXXXXXXX.
CNPJ;XXXXXXXXXX .

Representante Legal. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
RG. XXXXXXXX-SSP/XX CEP: XXXXXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

PROCESSO Nº 0074/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR**, portador do CPF 043.894.556-56.

COMPROMISSÁRIA: Pessoa física/ Micro Empreendedor _____, CNPJ/ CPF n.º _____, com sede na _____, n.º _____, representada pelo Sr.(a.) _____, R.G. n.º _____, aqui denominada **CRENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CRENCIAMENTO Nº 24/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o **Contratação de pessoa física/MEI - Micro Empreendedor Individual para locação de veículo - caminhão com carroceria fechada do tipo gaiola para prestar serviços na apreensão de animais de médio e grande porte que estejam soltos nas vias públicas e a condução até o local designado para o respectivo depósito, conforme a Lei Municipal nº 756/2024**, conforme abaixo transcrita:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para locação de veículo - caminhão com carroceria fechada do tipo gaiola para prestar serviços na apreensão de animais de médio e grande porte que estejam soltos nas vias públicas e a condução até o local designado para o respectivo depósito, conforme a Lei Municipal nº 756/2024.	mês	12	R\$ 2.000,00	R\$24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL:

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações subsequentes.

2.2 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 074/2025-CRENCIAMENTO Nº 24/2025, fundamentada no art. 79, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O (A) CREDENCIADO (A) terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato Administrativo a ser firmado e receber imediatamente a ordem de serviço - OS.

3.2 - A credenciada - pessoa física ou jurídica deverá fazer a apreensão de animais soltos no perímetro urbano e rural de Pouso Alto de modo a encontrar animais soltos e caminhando pelas ruas (bovinos, equinos, caprinos, ovinos, muares, etc.), fazer a apreensão e conduzi-los para o local designado para apreensão.

3.3 - A credenciada - pessoa física ou jurídica deverá fazer por sua conta e risco a apreensão destes animais, Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo de 02 (dois), mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal mais multa, conforme o [§1º do artigo segundo da Lei 756, de 14 de agosto de 2024.](#)

3.4 - No ato da apreensão, será feita a inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos demais de aspecto saudável.

3.5 - No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, onde se especificarão: a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data de apreensão e a assinatura do agente responsável pela apreensão.

3.6 - O (A) CREDENCIADO (A) deverá usar veículo próprio e exclusivo para a apreensão e transporte dos animais apreendidos e conduzi-los até área rural disponibilizada pelo próprio CREDENCIADO.

3.7 - Será do (a) CREDENCIADO (A) as despesas com a manutenção do veículo usado na prestação dos serviços constantes do objeto, bem como todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, de forma a não restar quaisquer outras despesas além do valor pactuado a ser pago mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

3.8 - A credenciada - pessoa física ou jurídica deverá prestar os serviços diariamente, devendo atender chamado do servidor responsável pela fiscalização do contrato a qualquer hora do dia ou da noite, de modo a apreender animais que estejam soltos em vias urbanas e rurais.

3.9 - Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

3.10- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

3.11 - Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte, e deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.12 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.13- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.14- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

3.15- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

demais obrigações assumidas neste Contrato.

3.16- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

3.17- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

3.18- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

3.19- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

3.20- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pouso Alto/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

3.21 - A empresa deverá cumprir o cronograma determinado pelo responsável indicado para este fim, o Sr. Simão Pedro de Freitas Vilela.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 24/2025**, estando inclusos gastos com pneus, peças, manutenção, combustível, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento, está estabelecido em valor global estimado de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será realizado pelo município em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal, mensalmente, mediante a apresentação da Nota, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

5.2 - A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento será recontado após a sua reapresentação.

5.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs/CPF.

5.5 - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

7.1- A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

9.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino.

9.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

9.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

9.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

9.1.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

9.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

9.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pouso Alto/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

assumidas no presente Contrato.

9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

9.2.4- Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

9.3- O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAVIGÊNCIA:

10.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo a Lei 14.133/21, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 24/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CREDENCIADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

12.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária

Ficha 535- 02.08.00.20.606.0031.0009.2.031.3.3.90.36.34

Ficha 248 -02.08.00.20.606.0031.0009.2.031.3.3.90.39.58

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c. multa, conforme a seguinte gradação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.3 - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

15.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Pouso Alto/MG 24 de março de 2025.

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG

CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Visto

Priscila R Maciel
OAB/MG 196.442

TESTEMUNHA: 1 _____ CPF _____

TESTEMUNHA: 2 _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74

CRENCIAMENTO Nº 24/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – RESPONSABILIZAÇÃO

Empresa/ pessoa física xxxxx-CNPJ/CPF: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxxx, portador do RG de nº xxxxx e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, DECLARO, responsabilizar se pela prestação dos serviços objeto da presente licitação e declara ter pleno conhecimento das cláusulas do presente **Edital; Anexo IV.**

Local, xx de xxxxx de 2025.

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.
Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.
RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74

CRENCIAMENTO Nº 24/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO – GARANTIA DOS SERVIÇOS

Empresa xxxxx-CNPJ/CPF: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o Senhor xxxxxxx, portador do RG de nº xxxxx e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, DECLARO, que se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias pela garantia dos serviços

Local, xx de xxxxxx de 2025.

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxx.
Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.
RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2025

CRENCIAMENTO Nº 24/2025

ANEXO VI

TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CRENCIAMENTO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO

O signatário abaixo assinado, DECLARA estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações de documentos apresentados.

Declara, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Pouso Alto, xx de xxxxxxxx de 2025.

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxx.
Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.
RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2025

CRENCIAMENTO Nº 24/2025

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR**, portador do CPF 043.894.556-56.

COMPROMISSÁRIO (a):, portador do DAP nº e do CPF, residente

TABELA DE PREÇOS

Integra o Termo de Compromisso, para todos os seus efeitos, esta tabela com o projeto de fornecimento dos SERVIÇOS que se pretende fornecer, conforme as condições do edital, considerando os preços estipulados pela Comissão e aceitos pelo (a) COMPROMISSÁRIO (A):

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para locação de veículo - caminhão com carroceria fechada do tipo gaiola para prestar serviços na apreensão de animais de médio e grande porte que estejam soltos nas vias públicas e a condução até o local designado para o respectivo depósito, conforme a Lei Municipal nº 756/2.	mês	12	R\$ 2.000,00	R\$24.000,00

TOTAL ESTIMADO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, xxx, de xxxx de 2025

COMPROMITENTE
Município de Pouso Alto
PREFEITO MUNICIPAL

COMPROMISSÁRIO (a)
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Testemunhas: _____

CPF: _ CPF _